



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.037 de 22 de Março de 1988, autoriza o Executivo a Celebrar Convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Para a Realização de Estudos Lógicos, Projetos e Construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Santo Antônio do Jardim

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Antônio do Jardim, autorizado a celebrar, representado pelo seu Executivo Municipal, o convenio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, tendo a Realização de estudos básicos, projetos e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Santo Antônio do Jardim.

Art. 2º - As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificadas nos respectivos instrumentos a ser celebrados entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorreram conforme o estipulado no artigo.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado assinar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários a implantação definitiva de obra.

Art. 4º - As despesas que ocorrerá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, em decorrência da presente lei, correrão por conta de recursos próprios nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal N. 4320 de 17 de Março de 1964, devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

§ Único – Em caso de desistência da construção ou renuncia por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a ressarcir o DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para calculo de correção, a variação das OTNS, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Março de 1988.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Março de 1988.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador